



## Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 1110/87

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 1987, os vencimentos dos níveis relativos aos Cargos de Provento Efetivo e em Comissão, criados pelo Art. 1º da Lei 1000/86, de acordo com as Tabelas I e II, integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas de pessoal, necessárias ao atendimento da presente Lei, com recursos oriundos da anulação de outras dotações, ou com a aplicação de um possível excesso de arrecadação.

Art. 2º - Os atuais Proventos dos Inativos e as Pensões devidas pelo Município, serão reajustadas em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de junho de 1987.

Art. 3º - O valor do Salário Família por dependente legal do Servidor Municipal, fica estipulado em Cz\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzados), a partir de 1º de junho de 1987.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de junho de 1987.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal



## T A B E L A I

## QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	VENCIMENTO
A	2.552,20
B	3.061,80
C	3.675,00
D	4.408,60
E	5.290,60
F	6.346,20
G	7.614,60
H	9.137,80
I	10.966,20
J	13.162,80

HTE



Prefeitura Municipal da Serra



T A B E L A II

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEIS	VENCIMENTO
1	18.170,60
2	13.216,00
3	9.643,20
4	8.036,00
5	6.428,80
6	4.821,60